



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE
TERMO DE REFERÊNCIA – Lei nº 14.133/2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

5ª Retificação em 02/03/2026

Processo Administrativo nº SES-PRO-2025/45513

Termo de Referência nº 001/2025/CEOPE/SES-MT

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Número da Unidade Orçamentária: 21.601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Unidade Administrativa Demandante: CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

Estudo Técnico Preliminar nº 001/2025/CEOPE/SES-MT

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviço Especializado de Confeção de Próteses Dentária, para atender as demandas do CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS – CEOPE/SES-MT.

Item	Código SIAG	Especificação	QTD mensal	QTD anual
01	0013970	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA - PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL REMOVÍVEL (SUPERIOR OU INFERIOR) BASE CONFECCIONADA EM RESINA ACRÍLICA INCOLOR (PALATO INCOLOR), REBORDO CERVICAL EM RESINA ROSA COM CONTORNOS SIMULANDO A COR DA GENGIVA E MICRO VASOS (GENGIVA NORMAL), CONSTANDO TODOS OS DENTES (NACIONAIS) EM POSIÇÃO COM CONTORNOS ANATÔMICOS DEFINIDOS PARA CADA DENTE: INCISIVOS CENTRAIS, INCISIVOS LATERAIS, CANINOS, 1º E 2º PRÉ-MOLARES E 1º E 2º MOLARES TODOS ELES SENDO SUPERIOR E INFERIOR DIREITO E ESQUERDO COM MATERIAL DE ACABAMENTO CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	13 UN	156 UN

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

02	0013969	SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA - PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL REMOVÍVEL (SUPERIOR OU INFERIOR) COM ARMAÇÃO METÁLICA, CONFECCIONADA EM CROMO-COBALTO (CoCr). DEVERÁ APRESENTAR SUPERFÍCIE LISA E POLIDA, CONTER OS DENTES FALTANTES DE ACORDO COM O CASO APRESENTADO. A BASE DA PRÓTESE SERÁ CONFECCIONADA EM RESINA ROSA TENDO DENTES NACIONAIS COM MATERIAL DE ACABAMENTO CONFECCIONADOS DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	13 UN	156 UN
----	---------	--	-------	--------

1.2. Os custos estimados foram determinados conforme pesquisa de preços realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.525/22 e juntada a este processo administrativo.

1.3. Regime de Execução Indireta, prestação dos serviços de forma contínua, sem dedicação de mão de obra exclusiva.

1.4. O quantitativo a ser contratado foi dimensionado da seguinte forma:

O estimativo tem como base o último contrato de prestação de serviços de Confecção de Prótese Dentária, já que por um equívoco contratual, o mesmo não pode ser renovado

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pelas seguintes razões, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

1.6. A Categoria de despesa do objeto a ser contratado enquadra-se em:

- (X) Despesa de Custeio
() Capacitação
() Consultoria/Auditoria/Assessoria/Serviços de TI

BASE DE CÁLCULO			
HISTÓRICO DE ATENDIMENTOS	2023	2024	2025
TOTAL DE ATENDIMENTOS	76	81	107
PROTESE PARCIAL REMOVIVEL ENTREGUES	46	53	74
PROTESE TOTAL ENTREGUES	30	28	33
QUANTIDADE DE ATENDIMENTO MENSAL	7	7	9
FILA DE ESPERA ATUAL			16

Considerando que a partir do mês de Julho/2025, foi acrescentado ao quadro de servidores do CEOPE, mais um profissional Dentista especialista em Prótese, aumentando assim o número de atendimento e a demanda

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

solicitada. Segue em ANEXO III- PARECER TÉCNICO- ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA – EXERCÍCIO 2026.

2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.O serviço a ser contratado trata-se de Serviço de confecção de prótese dentária, sendo ela Prótese Total e /ou Prótese Parcial Removível, de natureza contínua, por satisfazerem as necessidades permanentes do CEOPE por mais de um exercício financeiro, assegurando a integralidade da atenção odontológica à pessoa com deficiência
- 2.2.O objeto em tela trata de serviço com natureza continuada e não de serviço que exija contratações frequentes, atendendo a demanda definida, sugere-se que o mesmo siga por licitação padrão (Pregão Eletrônico)
- 2.3.O prazo de vigência inicial desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite legal, com justificativa de contratação continuada
- 2.4.O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes nesse caso.
- 2.5.A possibilidade de prorrogação de que trata o item anterior é vantajosa para a Administração, tendo em vista que a além de garantir as ações de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde bucal ao paciente Pcd (pessoa com deficiência) atendidos pelo CEOPE, proporciona economia para a Administração, frente a um novo processo licitatório, quando demonstrado que os preços contratados são condizentes com aqueles praticados pelo mercado;
- 2.6.A vantagem econômica na continuidade do contrato deverá ser avaliada a cada 12 (doze) meses, por meio de pesquisa de preços a ser realizada na forma do Decreto Estadual nº 1.5252/2022, a qual deve obedecer a periodicidade mínima fixada no art. 289, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 2.7.No início de cada exercício financeiro deve ser demonstrada a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, por meio de atestos do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.
- 2.8.A(s) prorrogação(ões) do(s) prazo(s) de vigência do contrato deve(m) ser instrumentalizada(s) através de aditivo contratual, respeitadas as condições previstas nos artigos 289, 290 e 293 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.A necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no tópico 1. do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante dos autos do processo.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO

- 4.1. Conforme encontra-se pormenorizada em tópico 7. dos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante dos autos do processo, a solução a ser contratada consiste em:
- 4.2. Os requisitos mínimos para Contratação da Empresa que prestará os serviços, é que ela seja qualificada, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para executar os serviços laboratoriais de prótese dentária.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 4.3. Os serviços serão realizados nas dependências do Laboratório vencedor;
- 4.4. Os serviços deverão ser solicitados por profissionais previamente autorizados pelo CEOPE, seguindo os critérios de prioridade estabelecidos em Protocolo;
- 4.5. As moldagens serão feitas de acordo com a demanda, durante o mês, sendo de responsabilidade do Contratado.
- 4.6. Quando se tratar de modelos de próteses totais e próteses parciais removíveis, o retorno deverá ser de 48 horas após recebimento da moldagem.
- 4.7. O Contratado deverá dar assistência presencial sempre que solicitado, de acordo com a necessidade de ajuste de próteses específicos. - O não cumprimento das especificações do contrato poderá acarretar em perda do credenciamento.
- 4.8. A licitante deverá manter uma escala fixa de atendimento, não podendo alterá-la em período inferior a 30 dias, tendo como referência o horário de funcionamento da unidade do CEOPE, sendo das 07hrs às 11hrs e das 13hrs às 17hrs de segunda-feira à sexta-feira;
- 4.9. A execução dos serviços será de acordo com as necessidades do CEOPE, mediante formulário próprio de solicitação, emitido pelo encarregado responsável.
- 4.10. As próteses parciais removíveis deverão ser de metal de excelente qualidade para evitar quebras e transtornos e deverá ser entregue no máximo em 40 (quarenta) dias após sua moldagem. O não cumprimento deste acordo pelo laboratório vencedor implicará em quebra do contrato imediatamente.
- 4.11. Os moldes, registros e provas serão realizados no CEOPE.
- 4.12. Preservar o gênero do modelo de dente (masculino/feminino)
- 4.13. A contratada deverá disponibilizar um funcionário para realizar toda logística (retirar os modelos e as peças protéticas em todas as fases, da moldagem até a instalação), no CEOPE, localizado Rua Primavera, Quadra 24, Lote 14 Bosque da Saúde, 78050-030 – Cuiabá / MT (65) 3641-5034 / 1405, no mínimo 2 vezes por semana ou conforme solicitação da contratante.
- 4.14. Em todas as fases para confecção das próteses acima citadas, a licitante deverá devolver as peças protéticas, devidamente embaladas e com identificação do paciente (Nome, CNS).
- 4.15. Em caso de não adaptação, o profissional Cirurgião Dentista, comunicará o laboratório para substituição da mesma, sem ônus ao CEOPE, sendo então a responsabilidade de não adaptação inteiramente do laboratório.
- 4.16. O prazo para refazer os serviços, independente da fase, segue o mesmo prazo citado
- 4.17. Substituir, sem ônus, qualquer item com defeito de fabricação dentro do período de 12 meses

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 4.18. A licitante vencedora deverá** efetuar a execução dos serviços, disponibilizando equipamentos em perfeito estado de conservação e uso, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à prestação, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital e na “Nota de Empenho”, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução pela Contratada;
- 4.19.** Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o último dia útil do mês, com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização das consultas e procedimentos.
- 4.20.** A proponente deverá manter atualizados os prontuários ou fichas de acompanhamento dos pacientes em local seguro, e somente acessível aos profissionais diretamente envolvidos em seu tratamento/reabilitação;
- 4.21.** A empresa vencedora receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente prestados por meio de envio do Protocolo de Encaminhamento e Relatório Mensal, quando da entrega definitiva da prótese ao paciente;
- 4.22.** Garantir padrão de qualidade, durabilidade e acabamento das próteses;
- 4.23.** O atendimento ao paciente, moldagens e ajustes finais serão de responsabilidade da equipe odontológica do órgão.
- 4.24.** A CONTRATADA será responsável exclusivamente pela confecção das próteses conforme as moldagens enviadas e parâmetros estabelecidos.
- 4.25.** O acompanhamento da execução será realizado por servidor designado, com emissão de termo de recebimento e atesto técnico.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1. A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento por tipo menor preço por grupo/ lote -Lote Único.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1.Sustentabilidade:

- 6.1.1.** Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.
- 6.1.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.1.3.** Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- 6.1.3.1. contratada deverá empregar, onde couber, materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental
- 6.1.3.2. utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- 6.1.3.3. redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- 6.1.3.4. utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- 6.1.3.5. observação das normas do INMETRO;
- 6.1.3.6. racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 6.1.3.7. fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de execução.

- 7.2. A empresa vencedora ficará responsável pela entrega dos serviços **no prazo máximo de 40 (quarenta) dias úteis, a contar do recebimento da moldagem, sendo no máximo 10 dias para cada etapa:**

1º Semana	Moldagem anatômica vazada em gesso realizada pelo CEOPE onde o laboratório será responsável em buscá-la no prazo de 48 horas após notificação via e-mail.
2º Semana	Registros estéticos e inter-oclusais, prova de rolete.
3º Semana	Prova dos dentes. Com possível retorno para ajuste
4º Semana	Instalação e liberação

- 7.3. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.4. Local de execução.

- 7.4.1. Os serviços deverão ser entregues no Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – CEOPE, sito na Rua Primavera, Lote 14, Quadra 24 – Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá – MT;

7.5. Forma de execução.

- 7.5.1. A descrição detalhada do serviço, seus métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontra-se pormenorizada no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar 001/2025/CEOPE/GBSAUE/SES-MT, parte integrante dos autos do processo.
- 7.5.2. A Conferência das próteses entregues serão realizadas pelo profissional Cirurgião Dentista do CEOPE que avaliará a adaptação das mesmas, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis.
- 7.5.3. O Responsável técnico será o profissional Cirurgião Dentista do CEOPE; designado pela Gestão da Unidade.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202625009



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

7.5.4. O Critério utilizado para aceite da prótese fornecida pelo CEOPE; será de acordo com a funcionalidade, estética e adaptação das mesmas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados nos itens 3 (três) deste termo de referência.

8.2 Materiais a serem Disponibilizados:

8.2.1- Para perfeita execução do serviço o contratado deverá disponibilizar o materiais necessários para a moldagem das próteses na unidade, tais como Alginato e gesso odontológico para sua execução.

8.2.2- Deve-se garantir o uso de materiais odontológicos de alta qualidade e procedência reconhecida na confecção das próteses dentárias, visando garantir a segurança, biocompatibilidade e adequação dos dispositivos aos pacientes.

8.2.3 - Parâmetros de Qualidade

A qualidade é determinada por vários fatores, desde a matéria-prima até o processo de fabricação e esterilização:

- Materiais:** Devem ser de alta qualidade (porcelana, zircônia, resinas) e certificados pela Anvisa, garantindo durabilidade e um aspecto natural.
- Estética:** A prótese deve ter uma aparência natural, com uma cor e forma que harmonizem com os dentes naturais e a face do paciente, conforme prescrito na solicitação enviada pelo cirurgião dentista especialista em prótese.
- Funcionalidade:** Deve permitir uma mastigação eficaz e restabelecer as funções básicas de falar e deglutir, como uma prótese total.
- Conforto e Adaptação:** A prótese deve encaixar-se perfeitamente na boca, sendo estável e confortável, sem causar desconforto ao paciente.
- Saúde Bucal:** A prótese deve ser biocompatível com os tecidos bucais e não levar a problemas como perda óssea a longo prazo.

8.2.4 - Principais Materiais e a Qualidade Associada:

8.2.4.1 - Os materiais variam conforme o tipo de prótese (fixa, removível):

Categoria de Material	Exemplos	Fator de Qualidade Crítico
Materiais de Moldagem	Alginato, silicone de adição/condensação	Precisão da cópia, estabilidade dimensional e compatibilidade com o gesso.
Gessos Odontológicos	Gesso Tipo III (pedra), Tipo IV (super-duro)	Resistência mecânica, uniformidade e baixa porosidade para a confecção de modelos precisos.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

Ligas Metálicas	Cromo-cobalto, titânio, ouro	Biocompatibilidade, resistência à corrosão e propriedades de fundição para estruturas metálicas.
Cerâmicas/Porcelanas	Porcelana feldspática, zircônia, dissilicato de lítio	Estética (translucidez), resistência ao desgaste e estabilidade de cor ao longo do tempo.
Polímeros/Resinas	Resina acrílica, PEEK	Resistência, flexibilidade (em casos de PPR flexíveis) e facilidade de reparo e personalização.

8.2.5 Garantia de Qualidade no Processo:

8.2.5.1 - Além dos materiais em si, a qualidade do serviço depende da adesão a protocolos rigorosos, tais como:

- Biossegurança:** Uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies e instrumentais para prevenir contaminações cruzadas.
- Equipamentos Calibrados:** A utilização de equipamentos de laboratório, como fornos de queima, recortadores de gesso e fotopolimerizadores, deve ser feita com manutenção e calibração adequadas para garantir a precisão do trabalho.
- Responsabilidade Técnica:** Um responsável técnico devidamente habilitado deve supervisionar o cumprimento de todas as exigências normativas, incluindo o controle do prazo de validade dos materiais.

9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos.
- Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.
- Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- Gestor do Contrato – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 9.7.1.** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável.
- 9.7.2.** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais
- 9.7.3.** Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do Contrato.
- 9.7.4.** Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do Contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a CONTRATADA solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Unidade demandante.
- 9.8. Fiscal do Contrato** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 9.8.1.** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto do contratado, sempre que for preciso.
- 9.8.2.** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.8.3.** Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- 9.8.4.** Quando necessário, convocar reuniões, registradas em ata, com a participação da CONTRATADA e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos da execução contratual;
- 9.8.5.** Observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração e planejamento orçamentário e financeiro;
- 9.9.** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos do contratado relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 9.10.** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pelo contratado no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura.
- 9.11.** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 9.12.** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório.
- 9.13.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.14.** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.
- 9.15.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 10.1.1.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Fatores de Avaliação, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 10.1.2.** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.1.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.1.4.** A utilização dos Fatores de Avaliação não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 10.1.5.** Ao final da execução de cada período mensal, deverá ser apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, realizada análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no tabela de fatores de avaliação e Anexo I e Tabela de Análise de Execução Contratual - Anexo II, as quais serão utilizadas como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando-se constatações em relatório.
- 10.1.6.** Após a apuração do IMR, a fiscalização deverá emitir relatório detalhado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato. Deverão também ser anexados os demais documentos que o responsável julgar necessário e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da Nota Fiscal;
- 10.1.7.** A fiscalização notificará o contratado para, se for o caso, no prazo de até 05 dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.
- 10.1.8.** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 05 dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, bem como constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.1.9.** Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 10.1.10.** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

10.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 10.2.1.** Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 10.2.1.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 10.2.1.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 10.2.1.3.** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os serviços prestados.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

10.2.1.4. Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

10.2.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviço(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual n.º 1.525/2022.

11.2. A licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.2.1. Contrato ou estatuto social atualizado;

11.2.2. Documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

11.2.3. Prova de inexistência de fato impeditivo para licitar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

11.3. Habilitação jurídica:

11.3.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

11.3.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

11.3.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

11.3.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.3.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

11.3.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 11.3.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- 11.3.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 11.3.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual.
- 11.3.10. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 11.3.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.4. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- 11.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 11.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.4.3. Prova de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso, o que deve ser providenciado mediante a apresentação de certidão emitida conjuntamente pela SEFAZ/MT e pela PGE/MT, na forma da Portaria Conjunta 008/2018-PGE/SEFAZ.
- 11.4.4. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada também prova de regularidade fiscal perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.5. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedidas pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.
- 11.4.6. Certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa.
- 11.4.7. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 11.4.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 11.4.9. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa, nos termos da lei de regência.
- 11.4.10. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.5. Habilitação econômico-financeira:

- 11.5.1.** Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 11.5.2.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.
- 11.5.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;
- 11.5.4.** A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

- 11.5.5.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 05 (cinco) % do valor total estimado da contratação OU do valor total estimado da parcela pertinente.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 11.5.6.** A exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que a exigência desses requisitos é necessária, tendo em vista que os riscos para esta administração na hipótese de se firmar contrato com empresa que não possua qualificação econômica - financeira para suportá-lo, uma vez que o contrato a ser firmado se refere a manutenção de equipamentos-hospitalares essenciais para a manutenção do atendimento aos pacientes do CEOPE, se estabelece o percentual em questão para a empresa que não consiga demonstrar os índices de solvência solicitados no item 11.5.4., a fim de comprovar que a mesma possui qualificação econômica necessária para contratar com a SES/MT.
- 11.5.7.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 11.5.8.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.5.9.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.5.10.** Nas licitações destinadas à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais faculta-se ao licitante, para fins de habilitação, atestar a qualificação econômico-financeira através da comprovação de capital social mínimo superior a 05% OU de patrimônio líquido superior a 05%.

11.6. Habilitação técnica:

- 11.6.1.** É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante após a fase de julgamento das propostas, focando no licitante vencedor, para executar o objeto contratual, conforme requisitos mínimos estabelecidos no **item 3.1. do Estudo Técnico Preliminar**.
- 11.6.2.** O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 11.6.3.** O licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente quando for o caso, em nome da empresa licitante, em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão):
- 11.6.3.1.** Comprovar a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente,
- 11.6.3.2.** Comprovar que a empresa dispõe de técnico habilitado na área de prótese odontológica
- 11.6.3.3.** Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 11.6.3.3.1.** Atividade compatível em natureza e quantidades com objeto da contratação, em ambientes similares e serviços que tenham complexidades compatíveis com objeto;
- 11.6.3.3.2.** Comprovar a experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços pertinentes, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos. A comprovação de experiência por meio de atestados técnicos, ainda que relativos a períodos distintos e não necessariamente contínuos, demonstra que a empresa possui histórico de atuação no mercado, domínio das técnicas laboratoriais e capacidade operacional adequada para execução do contrato; com

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202625009



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

base na complexidade técnica do objeto, na garantia da qualidade do serviço e na segurança do paciente, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos em lei.

- 11.6.3.4.** Conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- 11.6.3.5.** Certificado de Registro do seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO); A exigência da apresentação do Certificado de Registro fundamenta-se na necessidade de assegurar que os serviços de prótese dentária sejam executados sob supervisão de profissional legalmente habilitado, em conformidade com a legislação que regula o exercício da Odontologia no Brasil.
- 11.6.3.6.** Cobertura Geográfica: A licitante deve possuir estrutura para atender de maneira eficiente a com agilidade nos atendimentos. O laboratório deverá executar o serviço licitado dentro do município onde deverá atuar, coletar materiais, entregar as próteses finais e atendimento de demandas urgentes; buscando garantir que a contratada possa cumprir os prazos estabelecidos assegurando a continuidade do serviço público integrado à rotina da unidade.
- 11.6.3.7.** Cópia do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) que comprove a atividade realizada e o vínculo com o SUS (Sistema Único de Saúde) bem como a exigência da especialidade a quem se propõem inclusive com equipe técnica (Cirurgião dentista e protético para efetuar os serviços propostos e declaração de que os serviços serão executados por profissional devidamente habilitado em estabelecimento adequado;
- 11.6.3.8.** Apresentar Declaração firmada pelo representante legal, de possuir instalações e aparelhamento técnico adequado, com compromisso formal de que colocará à disposição da Contratante para prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados, como equipamentos e ferramental adequados e disponíveis para a realização dos serviços.
- 11.6.3.9.** Cumprir rigorosamente as especificações técnicas exigidas;
- 11.6.3.10.** Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante a vigência contratual
- 11.6.3.11.** Referir-se a execução do serviço licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 11.6.3.12.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).
- 11.6.3.13.** Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente.
- 11.6.3.14.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.
- 11.6.3.15.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 11.6.3.16.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.
- 11.6.4.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 11.6.5.** Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas neste Termo de Referência, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.
- 11.6.6.** Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 11.6.7.** Serão exigidas, ademais, dos licitantes as declarações dos incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 12.1** Considerando o valor total estimado da contratação, esta licitação destina-se à ampla concorrência.
- 12.2** Não há reserva de cotas para a contratação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, pois o objeto licitado envolve contratação de serviços, sendo que o inciso III, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 81, VI, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.
- 12.3** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.
- 12.4** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 12.5** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.
- 12.6** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
- 12.7** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.8** Não será exigida nesta contratação a subcontratação de que trata o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, por se tratar de manutenção de equipamentos específicos da área da saúde.
- 12.9** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

13. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 13.1** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

14. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 14.1 Contratação de sociedades cooperativas somente ocorra quando, pela sua natureza, o serviço a ser contratado evidenciar a possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados;
- 14.2 Na contratação de cooperativa, a Administração verifique os atos constitutivos, analisando a regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude;
- 14.3 Não seja admitida a contratação de cooperativa cujo estatuto e objetos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto contratado;
- 14.4 Seja exigida a execução do serviço obrigatoriamente pelos cooperados, sem qualquer intermediação ou subcontratação; e
- 14.5 Seja solicitado à cooperativa um modelo de gestão operacional para execução do serviço de forma compartilhada ou em rodízio, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possíveis venham a assumir tal atribuição.

15. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento do tipo menor preço por grupo/ lote -Lote Único.

15.2. O modo de disputa será aberto.

15.3. Não será adotado intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

15.4. O certame licitatório está dividido em UM LOTE que engloba o **Serviço Especializado de Confecção de Próteses Dentária**, relacionados no **ÍTEM I** deste Termo de Referência.

15.5. O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação.

15.6. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais.

15.7. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 21.601

Ação (PAOE): 2500

Categoria/Grupo de despesa: 33.90.39

Fonte de despesa: 1.500.1002

Elemento de Despesa: 015

17. GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. O prazo de garantia dos serviços é de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

17.1.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.2. Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.

18. CRITÉRIO DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

18.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

18.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme anexo do termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

18.1.2. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

18.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.1.4. Nos termos do art. 23 da IN nº 01/2020/SEPLAG, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, sendo indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando for o caso:

18.1.5. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

18.1.6. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

18.1.7. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

18.1.8. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

18.1.9. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e a satisfação do público usuário.

19. PAGAMENTO

19.1. Não haverá pagamento antecipado.

19.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento.

19.3. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor do contratado em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contratante

19.4.

19.4.1. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

19.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

19.5.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade do contratado.

19.5.2. O contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”.

19.6. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

19.6.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

19.6.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

19.6.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa ao contratado;

19.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

19.6.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

19.6.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

19.7. Sendo o caso, o contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

19.8. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo por eventos decorrentes do contratado, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

19.9. Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

19.10. A efetivação dos pagamentos não isentará o contratado das suas responsabilidades e das suas obrigações contratuais, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos produtos entregues.

19.11. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao contratado para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos.

- 19.12. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselha o pagamento, em razão de circunstância devidamente justificada e informada ao contratante, o prazo para pagamento ficará suspenso e voltará a partir da respectiva data de regularização.
- 19.13. Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações.
- 19.14. As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização.
- 19.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

20. REAJUSTE

- 20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 20.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 20.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.
- 20.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 20.6. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.
- 20.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. CONTRATO

- 21.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.
 - 21.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

22. PREPOSTO

- 22.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
 - 22.1.1. O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 22.1.2.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato.
- 22.2.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 22.3.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 22.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante convocará o preposto do Contratado para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 22.5.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
- 22.5.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.
 - 22.5.2.** Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do contratante, além da segurança dos empregados do contratado colocados à disposição do contratante.
 - 22.5.3.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do contratante.
 - 22.5.4.** Acatar as orientações do contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade.
 - 22.5.5.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil.
 - 22.5.6.** Reportar-se à Fiscalização do contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais.
 - 22.5.7.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações do contratante.
 - 22.5.8.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada.
 - 22.5.9.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
 - 22.5.10.** Garantir que os empregados se reportem sempre ao contratado, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual.
 - 22.5.11.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
 - 22.5.12.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.
 - 22.5.13.** Encaminhar à Fiscalização do contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida.

23. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 23.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS

CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 23.1.1.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 5.8 do Termo de Referência.
- 23.2.** Deverá no prazo de 30 dias corridos da assinatura do contrato, implantar sede física do laboratório num raio de até 50 Km da sede do CEOPE. Este requisito se faz necessário haja visto que a prótese dentária é uma peça personalizada, e muitas vezes a dificuldade de adaptação da mesma na boca do paciente se deve a distorções que ocorrem em virtude da morosidade entre ida e vinda do laboratório, já que neste período pode haver alteração tanto no modelo enviado, quanto na movimentação dentária natural, quando existe ausência de alguns elementos dentais.
- 23.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 23.4.** Executar os serviços contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.
- 23.5.** Os serviços contratados serão executados de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.
- 23.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 23.7.** Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 23.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 23.9.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.
- 23.9.1.** Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.
- 23.9.2.** Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.
- 23.9.3.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.
- 23.10.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.
- 23.11.** Comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique.
- 23.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 23.13.** Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os serviços relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023



SESDIC202625009



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 23.14.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.
- 23.15.** O contratado responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 23.15.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 23.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.
- 23.15.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- 23.15.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pelo contratante.
- 23.15.5.** Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 23.15.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
- 23.15.7.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 23.15.8.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 23.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 23.17.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência.
- 23.18.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT e suas respectivas alterações.
- 23.19.** O contratado deverá emitir semestralmente relatório consolidado por Órgãos/Entidades com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Secretaria Adjunta de Patrimônio e Serviços/SEPLAG, a fim de subsidiar futuras contratações.
- 23.20.** No encerramento do contrato, o contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, quando couber.

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 24.1. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.
- 24.2. Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.
- 24.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 24.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.
- 24.5. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.
 - 24.5.1. Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o serviço, sanando as impropriedades.
- 24.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.
- 24.7. Efetuar o pagamento ao contratado, do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 24.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.
- 24.9. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13).

25. GARANTIA CONTRATUAL

- 25.1. A contratação conta com garantia de execução, a qual será prestada nos moldes do art.96 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 25.2. As regras específicas acerca da prestação da garantia estão indicadas na minuta do contrato administrativo.

26. PLANO DE FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à Secretaria Estadual de Saúde, lotados no CEOPE; sendo o Gestor do Contrato, o Fiscal e o suplente do Contrato, os servidores relacionados no quadro abaixo.

Respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta,

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade.

Indicação do(s) membro(s) da equipe de planejamento/ fiscal do Contrato

Servidor Equipe de Planejamento-Fiscal	Servidor Gerência Técnica-Suplente	Gestor do Contrato	Agente Técnico Competente
Nome: Tereza Raquel Marques de Moura da Silva Matrícula: 114515 Lotação: GAL/CEOPE/SES/MT	Nome: Aline Martins Tomé Matrícula: 111328 Lotação: GT/CEOPE/SES	Nome: Danilo Augusto Lemos Sanabria Matrícula: 90040 Lotação: GAL/CEOPE/SES/MT	Nome: Martha Maria Aquilino Pereira Matrícula: 294956 CRO 2808/MT Lotação: GT/ CEOPE/SES
Local/Data: Cuiabá/MT, 05/02/2026			
<i>assinado digitalmente</i> Assinatura do Responsável pela formalização da demanda Martha Maria Aquilino Pereira Diretora Geral – CEOPE Matrícula: 294956 - CRO/MT 2808			

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato, por se tratar de serviço exclusivo.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

28.1. A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

29. SANÇÕES

29.1. A minuta do contrato detalha as regras, procedimentos e parâmetros do sancionamento administrativo.

29.2. As sanções contratuais para o TR de próteses referem-se às penalidades aplicadas a empresas contratadas para a prestação de serviços de próteses dentárias em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência (TR) e no contrato, conforme os arts. 156 à 163 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Essas sanções podem incluir advertências, multas, suspensão do direito de licitar e, em casos extremos, a rescisão do contrato, devendo as sanções serem previstas em edital e aplicadas cumulativamente para reparar o dano ao contratante.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

30.1. Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

30.2. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo.

30.3. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

30.4. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

- 30.5.** Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI.
30.6. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho.
30.7. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal.
30.8. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública.
30.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.
- 30.10. ANEXOS**
30.11. São partes integrantes deste Termo de Referência:
30.11.1. Anexo I – Fatores de Avaliação
30.11.2. Anexo II – Análise da Execução Contratual

Cuiabá, 05 de Fevereiro de 2026.

Retificado por:

assinado digitalmente
ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA
Assistente Administrativo – Mat. 115395
GAD/CEOPE/SES-MT

De acordo:

assinado digitalmente
MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA
Diretora Geral CEOPE/MT
MATRÍCULA 294956
CRO/MT 2808

assinado digitalmente
DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA
Gerente Administrativo- CEOPE/SES-MT
MATRÍCULA 90040

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

assinado digitalmente

TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA
Assistente Administrativo – Mat. 114515
GAD/CEOPE/SES-MT

assinado digitalmente

ALINE MARTINS TOMÉ
Matrícula:111328
Gerência Técnica-Suplente

ANEXO I

FATORES DE AVALIAÇÃO				
EMPRESA CONTRATADA:				
NÚMERO DO CONTRATO:				
FISCAL RESPONSÁVEL:				
ITEM	METAS	MÊS		Apontamento acumulados durante a execução do contrato.
		SIM	NÃO	QUANTIDADE
	Serviços executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no contrato.			
	Serviços executados dentro do prazo previsto no planejamento odontológico.			
	Confecção das próteses realizadas com qualidade, durabilidade, aparência, acabamento, polimento, precisão, acrilização e resistência.			
	Encaminhamento das peças devidamente identificados.			
	Atendimento aos prazos exigidos no contrato durante a execução dos serviços.			
	Relatórios técnicos sobre os serviços realizados apresentados após a conclusão de cada solicitação de serviço			
	Decisões e observações feitas pela fiscalização acatadas por parte da contratada.			
	Apresentação dos empregados devidamente identificados.			
	Descumprimento de outras obrigações e exigências prevista em contrato (quantidade _____)			
Total de ocorrências no mês:				
Total de ocorrências durante a execução do Contrato:				
Descrição das obrigações e exigências previstas em contrato descumpridas:				

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOMÉ - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE



ANEXO II

ANÁLISE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	
ITEM	ATENDIMENTOS REALIZADOS
<i>Finalidade:</i>	Garantir a execução dos serviços e relatórios.
<i>Meta cumprir:</i>	100 % dos serviços executados, dentro dos prazos definidos pela administração e adequados à perspectiva definida no Termo de Referência.
<i>Instrumento de medição:</i>	Controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
<i>Forma de acompanhamento:</i>	A fiscalização do contrato acompanha mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da administração e posterior lançamento do resultado na planilha do controle.
<i>Periodicidade:</i>	Mensal
<i>Mecanismo de cálculo:</i>	O número de ocorrência Mensal refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa, pelo não atingimento.
<i>Início de Vigência:</i>	Data da assinatura do contrato.
<i>Faixa de ajuste no pagamento:</i>	Por mês: 0 ocorrência = 100% da meta = recebimento de 100% fatura. 01 a 03 ocorrência = 95 % meta = recebimento 98% da fatura. 04 a 05 ocorrência = 90% meta = recebimento 95% da fatura. 06 a 08 ocorrência = 85% meta = recebimento 92% da fatura. 09 a 10 ocorrência = 80% meta = recebimento 90% da fatura. Acima de 10 ocorrências em um mês – inexecução do serviço contratado, ensejará inclusive, em solicitação de rescisão unilateral do contrato.
<i>Sanções</i>	As previstas no Termo de Referência
<i>Observações:</i>	Os serviços serão avaliados mensalmente e consecutivamente como forma de avaliação da qualidade da prestação dos serviços. A primeira avaliação será formulada após o 30º (trigésimo) dia da data da assinatura do contrato. O ajuste no pagamento, se houver, deverá ser realizado na Nota Fiscal da competência em que foi realizada a avaliação. A existência de mais de 10 (dez) ocorrências será considerada inexecução contratual do total do serviço contratado. Os ajustes aplicados no pagamento não excluem glossas prevista no Termo de Referência e nem aplicações das sanções administrativas.

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE
ANEXO III

PARECER TÉCNICO

ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE QUANTITATIVO SERVIÇO DE PRÓTESE DENTÁRIA – EXERCÍCIO 2026

	2023	2024	2025*
Pacientes atendidos	3.316	3.336	3.510
Procedimentos odontológicos realizados	28.366	31.320	34.784
Crescimento em relação ao ano anterior		10%	11%
Nº de prótese dentária instalada	72	65	74

Fonte: ROA – SIA SUS

Esclarecemos que para o ano de 2025 não houve a renovação no contrato com o laboratório de prótese, sendo autorizada apenas, a sua prorrogação para finalização das próteses que estavam em andamento que por diversos motivos não foram finalizadas em 2024, seja pela falta do paciente às consultas, férias / licença do profissional que às realiza, uma vez que nesse período a unidade contava apenas com um profissional 30h para execução do serviço.

Diante disso, com base na tabela acima, o crescimento estimado para a formalização da demanda desta necessidade é tomado com base no número de próteses instaladas em 2023 e no ano de 2024 juntamente com as finalizadas em 2025, já que no referido ano não foi iniciado nenhum paciente pois não teria cobertura contratual para a confecção da prótese realizada pelo laboratório.

A série histórica de 2023 a 2025 demonstra média anual de 70 próteses dentárias instaladas, executadas por apenas 01 cirurgião-dentista responsável pelo serviço.

Com a celebração de novo contrato e ampliação da equipe para 02 cirurgiões-dentistas habilitados para o atendimento em prótese dentária, ocorre aumento potencial de 100% da capacidade produtiva instalada.

Considerando:

- Crescimento anual da produção odontológica entre 10% e 15%;
- Demanda reprimida decorrente da ausência de novos atendimentos em 2025;
- Proporção histórica média de 0,22% entre procedimentos odontológicos e instalação de próteses;

Dessa forma, recomenda-se a pactuação de quantitativo compatível com a ampliação da força de trabalho, garantindo ampliação do acesso, redução da fila reprimida e otimização do investimento público.

1. OBJETO

O presente parecer tem por finalidade fundamentar tecnicamente o quantitativo estimado para contratação de serviços de confecção e instalação de próteses dentárias no exercício de 2026, com base na série histórica de produção, ampliação da capacidade instalada e observância à Lei nº 14.133/2021.

2. SÉRIE HISTÓRICA DE PRODUÇÃO

Ano	Procedimentos Odontológicos	Próteses Instaladas	Profissionais	Média por Profissional
-----	-----------------------------	---------------------	---------------	------------------------

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE UNIDADES ESPECIALIZADAS
CENTRO ESTADUAL DE ODONTOLOGIA PARA PACIENTES ESPECIAIS - CEOPE

2023	28.366	72	01	72
2024	31.320	65	01	65
2025*	34.784	74	01	74
Média	-	70	01	70

*Em 2025 não houve inclusão de novos pacientes para prótese, apenas finalização de tratamentos iniciados em 2024.

3. AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE INSTALADA

Com a celebração do novo contrato, o serviço passa a contar com 02 Cirurgiões-Dentistas habilitados para atendimento em prótese dentária, representando ampliação de 100% da capacidade operacional.

Considerando média histórica de 70 próteses/ano por profissional, a capacidade projetada é de 140 próteses/ano. Aplicando fator técnico adicional de expansão operacional ($\approx 10\%$), estabelece-se quantitativo anual de 156 próteses.

4. META MENSAL ESTABELECIDA

156 próteses anuais correspondem a 13 próteses mensais.

5. DISCRIMINAÇÃO POR TIPOLOGIA

Para fins de formalização contratual e previsão orçamentária, o quantitativo foi registrado em dois itens distintos:

- 156 Próteses Totais
- 156 Próteses Parciais Removíveis

Totalizando 312 unidades previstas administrativamente. Ressalta-se que a execução real permanecerá limitada a 156 próteses anuais, sendo a duplicidade apenas previsão por tipologia, diante da impossibilidade de definição clínica prévia.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – LEI Nº 14.133/2021

A estimativa observa o art. 18 (fase preparatória e estudo técnico preliminar), o art. 23 (estimativa fundamentada em dados históricos) e o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando eficiência, economicidade, continuidade do serviço e segurança jurídica contratual.

7. CONCLUSÃO

Conclui-se pela adequação técnica da previsão de 156 próteses anuais (13 mensais), com registro processual de 156 Próteses Totais e 156 Próteses Parciais Removíveis, totalizando 312 unidades para fins administrativos.

assinado digitalmente

Martha Maria Aquilino Pereira
Responsável Técnica – CRO MT 2808
Cargo: Diretora Geral CEOPE
Data: 27/02/2026

Termo de Referência – Serviços – Lei nº 14.133/21
Atualização: março/2023

Assinado com senha por ERIKA DE OLIVEIRA COUTINHO FERREIRA - PROFIS TEC NIV MEDIO SERV SAUDE SUS / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:09:02, DANILO AUGUSTO LEMOS SANABRIA - Gerente Administrativo CEOPE / GEACEOPE - 02/03/2026 às 17:19:52, ALINE MARTINS TOME - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA / GETCEOPE - 03/03/2026 às 09:58:11, TEREZA RAQUEL MARQUES DE MOURA SILVA - Gerente Administrativo CEOPE / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 13:20:16 e MARTHA MARIA AQUILINO PEREIRA - Diretora Geral / DIRCEOPE - 03/03/2026 às 14:13:42.
Documento Nº: 34835785-8508 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34835785-8508>



SESDIC202625009

SIGA